

hcl

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO LUGAR DE DIRETOR

REGULAMENTO

ARTIGO 1.º - OBJETO

1-O presente Regulamento estabelece as condições de acesso e as normas do concurso para eleição do Diretor da Escola Secundária de Rocha Peixoto.

ARTIGO 2.º - CONCURSO

1-A eleição do Diretor da Escola Secundária de Rocha Peixoto desenvolve-se por meio de um concurso a ser divulgado através de um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte e em conformidade com o artigo nº 22 do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2-Ao concurso podem ser opositores os candidatos que preencham os requisitos constantes dos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

ARTIGO 3.º - AVISO DE ABERTURA

1-O aviso de abertura do concurso é publicitado do seguinte modo:

- em local apropriado da Escola;
- na página eletrónica da Escola (<https://www.esrpeixoto.edu.pt>) e na da direção regional de educação respetiva;
- na 2ª série do Diário da República;
- num jornal de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso foi ou venha a ser publicado.

ARTIGO 4.º - PRAZO DE CANDIDATURA

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República devendo ser entregues nos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Rocha Peixoto, Praça Luís de Camões, 4490-441 PÓVOA DE VARZIM, no horário normal de expediente ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido dentro do prazo fixado para apresentação das candidaturas. Paralelamente, as candidaturas, independentemente de terem sido enviadas em formato de papel deverão ser entregues em formato digital (secretaria@esrpeixoto.edu.pt).

pág. 1/5



ARTIGO 5.º - PROCESSO DE CANDIDATURA

fcil

1-No ato de apresentação da candidatura e de acordo com o n.º 1 do artigo 22º-A do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, os candidatos têm que fazer entrega de:

a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da Escola;

Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- i) Identificação completa: nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número, validade, serviço emissor e data do Cartão de Cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, telefone/telemóvel e endereço eletrónico;
- ii) Habilitações literárias e situação profissional;
- iii) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respetivo aviso no Diário da República.

b) Curriculum Vitae detalhado, datado, assinado e atualizado (máximo de 4 páginas), contendo todas as informações consideradas pertinentes para o concurso e acompanhado das respetivas provas documentais. Estas provas são dispensáveis quando o concorrente se encontra a prestar serviço na Escola Secundária de Rocha Peixoto.

c) Projeto de Intervenção relativo à escola, com páginas numeradas e rubricadas, datado e assinado, que contemple a identificação de problemas, a definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação e ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

O referido Projeto de Intervenção não deverá exceder quinze páginas, tamanho A4, redigidas em letra Calibri, tamanho 11 e espaço entre linhas 1,5;

d) Declaração autenticada pelos Serviços de Administração Escolar onde o candidato exerça funções, e constando a categoria, o vínculo, o tempo de serviço total e o tempo de serviço no exercício das funções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

e) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

f) Fotocópia da habilitação relacionada com a Administração e Gestão Escolares, incluindo o registo de acreditação, como formação especializada no Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua;

g) Fotocópia das comunicações, estudos e trabalhos publicados relacionados com a educação e o ensino ou administração e gestão escolar;

h) Fotocópia de Cartão de Cidadão e número de identificação fiscal (NIF);

i) Certificado de Registo Criminal ou autorização para consultar registo criminal na plataforma do SIGRHE ou apresentação de registo criminal;

pág. 2/5



- j) Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

hell

ARTIGO 6.º - MÉTODO DE SELEÇÃO

1-O método de seleção utilizado é a análise curricular, complementada pela análise do Projeto de Intervenção na Escola e por uma entrevista individual com cada candidato.

2-Na análise curricular, são obrigatoriamente considerados os seguintes fatores:

- a) Experiência profissional;
- b) Formação profissional.

3. A apreciação final de cada candidato resulta da análise global, considerando o Curriculum Vitae, o Projeto de Intervenção e a entrevista individual realizada ao candidato.

ARTIGO 7.º - PROCESSO DE ELEIÇÃO

1-As candidaturas são analisadas por uma Comissão designada pelo Conselho Geral.

2-Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.

3-Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.

4-Serão elaboradas e afixadas/publicitadas, em local apropriado da Escola e na sua página eletrónica, as listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, de acordo com os prazos estabelecidos no aviso de abertura.

5-A Comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º deste Regulamento.

6-Na análise do projeto de intervenção na Escola, será apreciada a sua relevância e coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas, bem como os recursos a mobilizar para o efeito.

7-Depois da apreciação dos elementos referidos nos dois pontos anteriores, a Comissão procederá a entrevistas individuais com cada um dos candidatos. Na entrevista individual realizada com o candidato, para além do aprofundamento de aspetos relativos à análise do Curriculum Vitae e ao Projeto de Intervenção, serão apreciadas as motivações da candidatura e verificada a fundamentação do Projeto de intervenção face à realidade da Escola.

8-A Comissão elabora um relatório devidamente fundamentado do resultado da apreciação das candidaturas, o qual será apresentado ao Conselho Geral.

9-A Comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito, transmitindo tal conclusão ao Conselho Geral.

pág. 3/5



10-Compete ao Conselho Geral apreciar o relatório apresentado pela Comissão, procedendo à respetiva discussão e conseqüente eleição do Diretor.

11-O Conselho Geral pode, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos, caso sinta essa necessidade, de acordo com o n.º 9 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

12-A notificação da realização da audição dos candidatos e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

13-A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

14- Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.

15- No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, a fim de proceder a novo escrutínio ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição. Será considerado eleito o candidato que apresentar o maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

16- A decisão do Conselho Geral é publicitada em local próprio nas instalações da Escola, bem como na página eletrónica da Escola.

17- O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.

18- A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

19- Após a conclusão do procedimento, o Conselho Geral elabora a lista definitiva de graduação, sendo o primeiro da lista eleito como Diretor. A lista é publicitada conforme consta do n.º 4 deste mesmo artigo.

ARTIGO 8.º - TOMADA DE POSSE E MANDATO

1- O candidato selecionado para o cargo de Diretor toma posse nos 30 dias subseqüentes à homologação da decisão por parte da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.

2- O mandato do Diretor eleito tem a duração de 4 anos letivos, terminando quando decorrido esse prazo.

ARTIGO 9.º - LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS

1- O concurso para Diretor tem por base:

pág. 4/5





- o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril,
- Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que procedeu à alteração do anterior,
- o Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 10º - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1-As situações ou os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, de acordo com a legislação e os regulamentos e normativos em vigor.
- 2-Se algum dos candidatos for membro do Conselho Geral, fica impedido de participar nas reuniões convocadas para efeitos da eleição.
- 3- O presente Regulamento entra em funções após a sua aprovação pelo plenário do Conselho Geral.

Visto e aprovado no Conselho Geral de 2 de novembro de 2023

O Presidente do Conselho Geral

(Rui Avelino da Silva Coelho)

